



Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. 65 / 2021
DISPENSA Nr. 28 / 2021

OBJETO Contratação de Serviços Técnicos para a elaboração de Projeto Topográfico da Rua Vivaldino Dias e Avenida Ceres.

ÓRGÃO(S) ATENDIDO(S): Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

RECURSOS: Próprios

DOTAÇÃO: 164 – 3.3.90.39.00.00.00.0001

OBJETIVOS: Atender normas e exigências pertinentes.

Tenente Portela, 06 de Julho de 2.021

AUTORIZADORES

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças

Salete Bettio Sala – Secretária Municipal de Políticas
Estruturantes e Zeladoria

Elisangela Berghetti Lutz – Pregoeira



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 65/2021

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 046 de 11 de Janeiro de 2021**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela-RS, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II da Lei 8.666/93 para contratação de Contratação de Serviços Técnicos para a elaboração de Projeto Topográfico da Rua Vivaldino Dias e Avenida Ceres, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2- DO OBJETO

Contratação de Serviços Técnicos para a elaboração de Projeto Topográfico da Rua Vivaldino Dias e Avenida Ceres.

2.1 – DAS JUSTIFICATIVAS

Contratação é necessária para atender normas e exigências pertinentes. A contratação se mostra necessária pois servirá de base para encaminhar projetos de asfaltamentos junto a Caixa Econômica Federal e credenciamento junto ao Estado do Rio Grande do Sul no Edital “PAVIMENTA-SE”.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será tipo MENOR VALOR GLOBAL para a execução dos serviços.

3 – DAS EXIGÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

3.1 Todas as despesas com estadias, alimentação, deslocamentos, social, impostos e taxas serão de inteira responsabilidade da contrata. Ao Município caberá apenas o pagamento do valor contrato neste Termo de Dispensa.

3.2 Não será devido nenhum valor a maior do estabelecido neste Termo de Dispensa.

3.3 O prazo para início da prestação de serviço objeto desta dispensa será de imediato.

3.4 O prazo para o término da prestação deverá ser ajustada entre a Secretaria solicitante e o prestador de serviço, devendo observar a celeridade que a situação necessita.

4 - DA CONTRATADA

Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação::

TOPGEL AGRIMENSURA – CNPJ: 29.971.743/0001-90 - Endereço: Rua Avenida Industrial | 331 – Centro da cidade de Vista Alegre - RS.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 28/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 65/2021

5 - DO VALOR CONTRATADO

Valor total R\$: 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), sendo o valor referente ao pagamento de:

- 1- Avenida Ceres | 1.350 metros, no valor de R\$: 1.350,00
- 2- Rua Vivaldino Dias | 800 metros, no valor de R\$: 800,00

6- DO PAGAMENTO

O pagamento será conforme autorizações e liberações por parte da Secretaria solicitante, com a apresentação da respectiva nota fiscal no valor / montante liberado.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

164 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a- Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b- Certidão Negativa do FGTS;
- c- Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d- Certidão Negativa Estadual;
- e- Certidão Negativa Trabalhista.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste edital, será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir todas as questões desta Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 06 de Julho de 2021.

Leônidas Balestrin – Prefeito Municipal em exercício

Elido João Balestrin - Secretário de Finanças



Anexo A - Relação de Itens e Valores Contratados

Item	Especificação	metros	Preço Unit.	Preço Total
1	Levantamento planialtimétrico da Avenida Ceres	1.350	R\$: 1,00	R\$: 1.350,00
2	Levantamento planialtimétrico da Rua Vivaldino Dias	800	R\$: 1,00	R\$: 800,00
TOTAL:				R\$: 2.150,00

DEMAIS PROPOSTAS APURADAS

- Vital Consultoria e Topografia Ltda – CNPJ: 11.323.258/0001-45 | Valor total da proposta R\$: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- M&C Consultoria – CNPJ: 30.416.349/0001-70 | Valor total da proposta R\$: 3.762,50 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais com cinquenta centavos)



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr 65/2021

Dispensa de Licitação - Nr. 28/2021

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 06 de Julho de 2021.

Assessor Jurídico OAB-RS